

EDITAL

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 03/2020
Processo Administrativo nº 2019/145547

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ torna público para ciência dos interessados, que realizará **COTAÇÃO ELETRÔNICA** através de sua Coordenadora de Disputa **JEANE NASCIMENTO ABDON WANDERLEY**, Portaria de designação Nº 172 de 27/06/2019 e por determinação do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, o qual institui o Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 2.314/2018, a Resolução nº. 001/2010, Instrução Normativa nº. 01/2012 e demais legislações correlatas e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por uma coordenadora, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases a ser realizada no dia **03/03/2020** às **08:30hs** na plataforma do site <http://www.banparanet.com.br> e divulgada no <http://www.compraspara.pa.gov.br>.

2. OBJETO

Aquisição de 2 (duas) cafeteiras profissional para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV conforme especificação descrita no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Cotação os interessados que estejam cadastrados e habilitados junto à SEAD e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1.** O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do(s) produto(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta cotação em perfeitas condições de uso.
- 4.2.** A validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma.
- 4.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações do serviço previstas neste edital.
- 4.4.** A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do anexo II, devendo constar os preços unitários e totais e o preço total.
- 4.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de Menor Preço Global, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações e condições do presente Edital.
- 5.2. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da cotação eletrônica.
- 5.3. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, contiver o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução do objeto.

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa declarada vencedora deverá enviar para o e-mail licitacoes@igeprev.pa.gov.br, no tempo estabelecido durante a sessão eletrônica, os documentos relacionados abaixo:

- a) Proposta, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, nº CNPJ, nº Inscrição Estadual, endereço, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone, fax, e-mail e dados bancários atuais;
- b) Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência nas três esferas de governo, da sede do licitante;
- e) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa, se for o caso.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 27, inciso IV e artigo 29, inciso V da Lei 8.666/93.
- g) Apresentar atestado em nome da licitante, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente cotação eletrônica, demonstrando que a licitante executou ou possui serviços a serem contratados.

6.1 As certidões mencionadas nas alíneas “b” a “f” poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC fornecido pela SEAD, desde que a validade das certidões constantes do cadastro esteja em vigor na data marcada para a realização da sessão.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento correrá a conta de recursos próprios do IGEPREV e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, a qual deverá ser no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme Decretos Estaduais números 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 8.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadora da disputa.

8.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Compõe o edital:

Anexo I - Termo de referencia

Anexo II - Proposta de preços

Anexo II – Minuta do Contrato

Belém, 26 de fevereiro de 2020.

JEANE NASCIMENTO ABDON WANDERLEY

Coordenadora de Disputa

IGEPREV-PA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A aquisição de 2 (duas) cafeteiras profissional para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.

2. JUSTIFICATIVA

Tal aquisição se faz necessário para promover uma melhor preparação do café e agilidade na distribuição dos mesmos aos servidores e beneficiários do Instituto.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Dados Técnicos da cafeteira: Volume do depósito 50L, trifásica, 220 Volts, 7.000 Watts e tomada 3 p + T de 32 A.	2	Unid

4. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 4.1. O produto objeto deste Termo de Referência deverão ser entregue na Gerência de Suporte Administrativo do IGEPREV, em Belém. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.
- 4.2. A entrega dos equipamentos será realizada no edifício Sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, na Avenida Alcindo Cacela, 1962, Belém/PA, CEP: 66.040-020.
- 4.3. A Licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e entrega dos equipamentos sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- 4.4. A entrega física dos equipamentos deverá ser realizada em dias e horários previamente agendados com o **CONTRATANTE**.

5. DA GARANTIA

- 5.1. Os produtos que compõe o objeto licitado deverão ter garantia conforme descrito na relação no item 3 deste Termo contados do recebimento definitivo do objeto.
- 5.2. Durante o período de garantia, a empresa **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, assistência técnica ao material que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.
- 5.3. A empresa **CONTRATADA** deverá responder por todas as despesas decorrentes da assistência técnica durante o período da garantia.
- 5.4. O pedido de substituição ou reparo do equipamento, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da licitante vencedora.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
- 7.4. Efetuar os pagamentos pelos produtos devidamente entregues e atestados pelo titular da Gerência de Suporte e Administrativo - GSA.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A entrega dos bens deverá ser no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.2. A entrega do material deverá ser realizada integralmente.
- 8.3. O objeto será recebido da seguinte forma:
 - 8.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa;
 - 8.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação.
- 8.4. O objeto deverá ser entregue no setor de Almoxarifado do IGEPREV, situado na Avenida Alcindo Cacela, 1962, Nazaré, Belém/PA; CEP 66.040-020, no horário de segunda à quinta, de 08:00h às 16:00h; e sexta de 08:00h às 14:00h.
- 8.5. Os materiais deverão ser entregues devidamente armazenados em caixas ou em outros tipos de embalagens.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 9.1.** O **IGEPREV**, através do titular da Gerência de Suporte Administrativo do IGEPREV, exercerá ampla fiscalização sobre o recebimento do objeto, ficando a **licitante vencedora** obrigada a facilitar o exercício desse direito;
- 9.2.** O Gerente de Suporte Administrativo terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- 9.2.1** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar à **licitante vencedora** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na lei;
- 9.2.2** Conferir se os materiais estão de acordo com as especificações exigidas no Edital;
- 9.2.3** Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento executado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **licitante vencedora**;
- 9.2.4** Informar à Diretoria Administrativa e Financeira – DAFIN/IGEPREV as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 9.3.** A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da licitante vencedora.
- 9.4.** Caberá ao Gerente de Suporte Administrativo rejeitar totalmente ou em parte o objeto que não esteja de acordo com as exigências deste termo de referência, bem como determinar prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e os seguintes procedimentos:
- § 1º O prazo para pagamento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação e entrega total do material.

11. PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1.** Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Edital, não cabendo ao IGEPREV quaisquer custos adicionais.
- 11.2.** Deverá especificar em proposta detalhada o valor unitário e total de cada item e a marca do produto.

12. SANÇÕES

- 12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Cotação, o Instituto poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 12.1.1** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou

irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.1.2 Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao contratante após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

12.1.3 Até 30 (trinta) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

12.1.4 Após os 30 (trinta) dias multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

12.2. As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

12.3. Ficará impedida de licitar com a Instituição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

12.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

12.3.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.3.3. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

12.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.5. Cometer fraude fiscal.

12.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Instituição serão aplicados à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a desclassificação da referida empresa.

Belém, 06 de agosto de 2019.

Leonardo Condurú Guedes

Coordenador de
Administração e Serviços
IGEPREV

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Cotação Eletrônica/ IGEPREV nº XXX/2020.

Processo nº 2019/145547

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV

Av. Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)

CEP: 66.0040-020 – Fone: (91) 31823506

1 OBJETO DA PROPOSTA: xxxxxxxxxxxx

ITEM	Especificação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01				

1.1 – PREÇO UNITÁRIO: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

1.2 – PREÇO GLOBAL: R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

Nos preços aqui propostos estão incluídos, além dos serviços todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos mesmos e todos os custos, benefícios, encargos, tributos, taxas e contribuições.

2 - DADOS BANCARIOS

- Banco: xxx

- Agencia: xxx

- Conta Corrente: xxxxx

3- VALIDADE: Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

OBS: Esta proposta deverá ser em papel timbrado, assinada e datada pelo licitante.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019 – IGEPREV
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXXX
PROCESSO: 2019/145547

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA XXXX, PARA AQUISIÇÃO DE CAFETEIRAS PROFISSIONAIS.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, **SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (RG), (CPF), (Residência), (Bairro), (CEP), na cidade de Belém do Pará, nomeado através do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/PA nº 33.771, de 02 de janeiro de 2019, para o qual foi delegado poderes e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (RG) e (CPF), (residência), (bairro), (CEP), na cidade de Belém do Pará, nomeado através do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/PA nº 33.855, de 18 de abril de 2019, ao qual foi delegado poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXX** – CEP- **XXXXXXXXXX**, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF: **XXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Cotação Eletrônica Nº. **XX/2019**, nos termos da lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 2.168 de 10 de março de 2010, no qual foi instituído o sistema de cotação eletrônica de preços e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 02 (duas) cafeteiras profissionais para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A minuta do presente Contrato está em consonância com o Decreto Estadual nº 2.168 de 10 de março de 2010, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Cotação Eletrônica nº **XXXXX** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer N° XXX/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição do objeto do Contrato, o valor Global de R\$ XXXXX, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Dados Técnicos da cafeteira: Volume do depósito 50L, trifásica, 220 Volts, 7.000 Watts e tomada 3 p + T de 32 A.	Und	02	R\$ XXXX	R\$ XXXX

5.2. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho 2019NEXXXXX de ____ de ____ de 2019, no valor de _____ (_____), para a

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

6.1. Os produtos objeto deste Contrato deverão ser apresentados na Coordenadoria de Administração e Serviços – COAS, acompanhados de Nota Fiscal Eletrônica no edifício Sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, na Avenida Alcindo Cacela, 1962, Belém/PA, CEP: 66.040-020, no horário de 08h00min as 16h00min, de segunda a quinta-feira; e de

08h00min às 14h00min na sexta-feira, mediante prévio agendamento a ser realizado junto a Coordenadoria de Administração e Serviços – COAS, através do Contato de telefone (91) 3182-3506 ou (91) 3182-3510.

6.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o

recebimento da nota de empenho.

6.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e entrega dos equipamentos sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A entrega do material deverá ser realizada integralmente.

7.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**;

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação.

7.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente armazenados em caixas ou em outros tipos de embalagens.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Os produtos objeto deste Contrato deverão ser acompanhadas de garantia da **CONTRATADA** contados do recebimento definitivo.

8.2. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, assistência técnica ao material que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

8.3. A **CONTRATADA** deverá responder por todas as despesas decorrentes da assistência técnica durante o período da garantia.

8.4. O pedido de substituição ou reparo do equipamento, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Cotação de Preço efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2 O **CONTRATANTE** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado, conforme cláusula décima segunda deste Termo Contratual;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos pelos produtos devidamente entregues e atestados pelo Fiscal do Contrato;
- 10.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer pedido de substituição ou reparo do equipamento, durante o período de garantia do produto, através de contato telefônico, e-mail ou outro meio hábil de comunicação;
- 10.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis, nos casos de descumprimento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo Contratual, em consonância com o Termo de Referência e a proposta ofertada, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da **CONTRATADA**, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do Contrato.
- 11.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.1.7. Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previsto neste Instrumento e na legislação pertinente, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão;

11.1.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Edital de Cotação Eletrônica;

11.1.9. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar a ampla ação fiscalizadora da

CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que forem solicitadas;

11.1.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste Contrato, não cabendo à **CONTRANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do servidor **XXXXXXX** e nos afastamentos ou impeditivos legais atuará como fiscal suplente o servidor **XXXXXXX**, ue foram devidamente designados pela Portaria nº **XXXX/XXXX**.

12.2. A **CONTRATANTE**, através do titular da Coordenadoria de Administração e Serviços – COAS/IGEPREV, exercerá ampla fiscalização sobre o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

12.3. O fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

12.3.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na lei.

12.3.2. Conferir se os materiais estão de acordo com as especificações exigidas no Edital.

12.3.3. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento executado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

12.3.4. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira – DAFIN/IGEPREV as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

12.3.5. Rejeitar totalmente ou em parte o objeto que não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência, bem como determinar prazo de 05 (cinco) dias

úteis para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

12.4. A presença de fiscalização da **CONTRATANTE** não atenua, nem elide a responsabilidade da

CONTRATADA de cumprir com as obrigações da execução do Contrato;

12.5. Cabe ao fiscal de contrato receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos na Cláusula sétima deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, até 30 (trinta) dias a partir da entrega definitiva do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008

13.2. A **CONTRATADA** deve estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

13.3. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da Cotação Eletrônica e do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

13.4. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

13.5. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e demais regularidades fiscais previstas no Edital.

13.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.8. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.9. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

13.10. Não poderá ser motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à **CONTRATADA**, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATESTO DA NOTA FISCAL

14.1. Caberá ao servidor da **CONTRATANTE** expressamente designado no subitem 12.1 deste Contrato, atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

14.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo servidor da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela **CONTRANTE**, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação e entrega definitiva do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

15.2. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo IGEPREV para o exercício de 2019, como a seguir especificado:

Atividade –

U.G. - XXXX / U.O. –

XXXXX Fonte – XXXX

Natureza da Despesa – XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse da **CONTRANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

173. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas, que só serão aceitas mediante crivo da **CONTRATANTE**.

18.1.2. Multa no atraso injustificado na entrega do objeto ao **CONTRANTE** após a data **XXXXX**, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sujeitará ao contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) Até 30 (trinta) dias, após o **prazo citado acima**, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

b) Após os 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

18.2. As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**.

18.3. O disposto nos subitens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.4. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

18.4.1. Comportar-se de modo inidôneo;

18.4.2. Fizer declaração falsa;

18.4.3. Cometer fraude fiscal;

18.4.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.5. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que

couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

18.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela

CONTRATANTE isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

18.8. A critério da **CONTRATANTE** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

18.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

18.10. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supracitada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou inaplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto no local indicado:

20.2.1. Greve geral;

20.2.2. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

20.2.3. Calamidade pública;

20.2.4. Acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

20.2.5. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

20.2.6. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**;

20.2.7. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

20.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Termo Contratual será iniciada a partir da assinatura do Contrato e findando com o término da garantia contida na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.2.1. CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela, n.º 1962, Bairro Nazaré – CEP n.º66.040-020, Belém-PA;

24.2.2. CONTRATADA: (endereço), (número), (bairro), (cep), (cidade/estado).

24.3. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de

responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), xx de xxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA:

1. _____

Nome:

CPF:

Testemunha da CONTRATANTE:

2. _____

Nome:

CPF: